

Anexo I - ROTEIRO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Editais de Chamamento nº 002/2021-SMS/SERMAP-CPCS	Peça 03, fl. 01
Processo Administrativo nº 6018.2021/0004502-6	Peça 04, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 03, fl. 01
Objeto: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar	Peça 03, fl. 01
Unidades Abrangidas:	Peça 03, fls.43/44
Item 3 do Anexo V – Descrição Técnica	
Serviços Disponibilizados:	Peça 03, fls. 44/77
Item 4 do Anexo V – Descrição Técnica	
Valor Estimado: R\$ 338.194.300,44 (para 12 meses)	Peça 03, fl. 15

2. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A SELEÇÃO

Acompanhamento de Edital - TC nº 005318/2021

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO - ABERTURA E JULGAMENTO

3.1. Qualificação das Organizações Sociais que participaram do Chamamento Público anterior à data da publicação do edital no DOC (**art. 25, § 4º do DM 52.858/11**).

3.2. (X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 06

3.3. Decisão de desclassificação decorrente da análise da documentação constante dos envelopes 1 e 2 (**art. 22, inciso III, ou art. 23, inciso II, c/c arts. 27 e 28 do DM 52.858/11**).

(☐) **Sem irregularidade(s)** (☒) **Com irregularidade(s)** (☐) **N.A.**

Peças 20 e 31

Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais – CESOS não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes, alegando ter aplicado o princípio do formalismo moderado e da busca pela verdade material, o que ampliaria a concorrência, prestigiando a busca pela melhor proposta, conforme se verifica a seguir:

Envelope 1 - Conforme informação da SMS de peça 16, após a realização da sessão designada para o dia 30/04/2021, as OS participantes do chamamento apresentaram suas manifestações e considerações a respeito da documentação apresentadas pelas concorrentes.

Pela análise das manifestações e considerações apresentadas, a Comissão de Seleção ponderou que, aparentemente, todas as OS deixaram de apresentar 01(um) documento, pelo menos, sendo que possibilitaria a declaração de inabilitação de todas (fl. 06 da peça 16). Porém, considerou que todos os documentos foram entregues e alguns com erros formais, passíveis de serem sanados pela parte, aplicando-se o princípio do formalismo moderado e da busca pela verdade material (fl. 07 da peça 16).

Dessa forma, declarou habilitada a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE e a Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e, em relação à Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul – FAUSCS, ao Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV, ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, e, ao Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, possibilitando a ampliação da concorrência e da competição entre as Organizações Sociais no Chamamento Público nº002/2021, concedeu novo prazo, de 48 horas, computados da publicação do ato no DOC, para sanar os vícios apontados no relatório da comissão, bem

como os demais apontados nas manifestações e demais documentos constantes do procedimento administrativo (fl. 07 da peça 16).

Cabe ressaltar, porém, que embora a AFNE e Fênix tenham sido habilitadas, suas documentações apresentavam os seguintes problemas:

AFNE: Apresentou em seu Estatuto, art. 14º, a previsão de recebimento de remuneração para os membros dos cargos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Contudo, o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006, dispõe que “os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem”. Ainda, o percentual para a composição do Conselho de Administração não está compatível com a Lei nº 14.132/2006 (Peça 14).

Fênix: os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral não foram calculados corretamente e correspondem a 0,99, porém o edital exige no mínimo 1,00 (Peça 14).

Os documentos adicionais apresentados pelas entidades encontram-se juntados na peça 17 e os recursos administrativos apresentados pelo INSV e AFNE, na peça 18. A Comissão analisou referidos documentos e recursos e decidiu habilitar para a 2ª(segunda) sessão pública, a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, a Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, a Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul – FAUSCS, o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz (peça 19, fl. 05).

Verifica-se na peça 17 que se tratam de diversos documentos que deveriam ter sido apresentados no envelope 1, estando, portanto, em desacordo com o item 7.4.8 do Edital e com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

A própria Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais admite que a oportunidade concedida não atinge o princípio da legalidade, muito menos o princípio da isonomia entre os participantes, porém o ato praticado amplia a concorrência, prestigiando

a busca pela melhor proposta, as quais serão analisadas na abertura do 2º(segundo) envelope (fl. 04 da Peça 19).

Após o despacho que habilitou as OS para a 2º sessão pública (peça 20), apresentaram recurso hierárquico a Fênix, INSV e AFNE e apresentaram as contrarrazões aos recursos hierárquicos as OS FAUSCS, INTS e Oswaldo Cruz.

Em 29.06.21, o Secretário da Pasta emitiu despacho não acolhendo as alegações arguidas pela OS Fênix do Brasil, INSV e AFNE, e habilitou para a 2ª(segunda) sessão pública, revendo o ato administrativo praticado pela Presidência da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, a Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde; a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória; a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE; e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz; restando inabilitadas o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS e a Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul – FAUSCS, nos termos da fundamentação utilizada pela Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, informação da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Parecer da Coordenadoria Jurídica.

A FAUSCS apresentou recurso contra a decisão e a AFNE apresentou Questão de Ordem, porém ambos não tiveram seus argumentos acolhidos (Peça 22).

Envelope 2 - Em 12.02.21, ocorreu a 2ª sessão pública com a abertura do Envelope 2. A Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, após avaliação, elaborou relatório onde foram apontados diversos problemas com a documentação de experiência e documentação técnica e quanto às propostas financeiras apresentadas pelas empresas licitantes foram incompletas, com falhas importantes e comprometedoras para análise mais detalhada dos valores de custeio apresentados pelas Organizações Sociais licitantes. Sendo assim, foi concedido prazo de 48 horas para as participantes apresentarem suas justificativas, saneando os vícios apontados no relatório, destacando que serão aceitas apenas as complementações e esclarecimentos que não alterem o valor global originalmente apresentado pelas Organizações Sociais participantes, sob pena de serem declaradas inabilitadas e consequentemente desclassificadas do certame (Peça 25).

Novamente a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais admite que a oportunidade concedida não atinge o princípio da legalidade, muito menos o princípio da isonomia entre os participantes, porém, o ato praticado amplia a concorrência, prestigiando a busca pela melhor proposta, as quais serão analisadas com a apresentação das justificativas e saneamento dos vícios apontados na proposta financeira (fl. 31 da Peça 24).

Analisadas as documentações apresentadas, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, baseada nas manifestações das Comissões de Apoio Técnico, decidiu **desclassificar** a Organização Social Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, por não sanarem os vícios apresentados no relatório (fl. 36 da Peça 28).

Desta forma, a Presidência da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais – CESOS declara que, diante de todas as peculiaridades ocorridas, a vencedora do Chamamento Pública é a OS ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº06.058.863/0001-04 (fl. 36 da Peça 28).

Ressalta, ainda, que apesar da Organização Social declarada vencedora não ter pontuado no requisito de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, não significa que a OS não tenha expertise na execução do objeto, uma vez que para ocorrer a pontuação há necessidade de demonstrar tempo e atestado adequado, nos termos do Edital (fl. 36 da Peça 28).

3.4. Documentação apresentada pela Organização Social vencedora (art. 27 do DM 52.858/11):

- Envelope 1: Peça 32
- Envelope 2: Peça 33

a) Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 32, Fl. 10

b) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (CNPJ e certidões de regularidade).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 32, Fls. 189/236

c) Comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, comprovada por meio de cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 32, Fls. 155/185

d) Declaração de idoneidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 32, Fls. 111/113

e) Declaração que não cumpre as sanções previstas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento de contratar) e IV (inidoneidade) do artigo 87 da Lei Federal 8.666/03.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 32, Fl. 115/117

f) Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 32, Fls. 18/109

3.5. Itens do programa de trabalho apresentado pela OS vencedora (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação do programa de trabalho proposto.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 33, Fls. 879/2019

b) Detalhamento do valor orçado.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 26, Fls. 219/332

Ressaltamos tratar-se de verificação objetiva de aderência ao exigido pelo Edital sem avaliarmos a coerência e/ou suficiência dos recursos materiais, humanos ou orçamentários para o cumprimento integral do programa de trabalho proposto.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (**X**) Com irregularidade(s)

Peça 4, Fls. 32/65

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

(**x**) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 4, Fls. 32/65

3.6. Observância de critérios no julgamento dos programas de trabalho (**art. 29, incisos I e II, do DM 52.858/11**):

a) Economicidade.

(**x**) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 27

b) Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

(**x**) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 27

3.7. Considerado vencedor do processo de seleção, o programa de trabalho de maior pontuação na avaliação (**art. 30 do DM 52.858/11**).

(**X**) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 27

3.8. Atendimento, pelo vencedor do processo de seleção, dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

() Sem irregularidade(s) (**X**) Com irregularidade(s)

Peça 28, fl. 36

Embora a OS vencedora obtivesse a maior pontuação em relação às concorrentes, a mesma não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica e, portanto, não atendeu ao item 7.1.3.a do Edital.

3.9. Atendimento do prazo estabelecido no edital para divulgação do resultado e publicação no DOC (**art. 32 do DM 52.858/11**).

(**x**) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peças 23/28

A abertura do envelope 2 ocorreu em 12.07.21 (Peça 22) e a sessão foi suspensa por 15 dias para análise dos documentos apresentados. No DOC de 24.08.21, foi publicada a decisão de dilação de prazo para análise dos documentos técnicos e financeiros apresentados, assim como as diversas manifestações apresentadas pelas OS sobre a documentação das concorrentes (Peça 23), sendo o novo prazo definido para dia 03.09.21

(fl. 38, Peça 23). Feitas as análises (Peças 25 e 26), houve apresentação de manifestações e recursos sobre referidas análises (Peça 27). Dessa forma, a publicação da OS vencedora ocorreu no DOC de 16.09.21 (Peça 28). Considerando que o item 9.6 do Edital prevê que os recursos contra atos decisórios têm efeito suspensivo, não vislumbramos irregularidade no prazo de publicação.

3.10. Juntadas aos autos do processo de seleção, das atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente das atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público presentes ao ato **(parágrafo 1º, inciso V do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peças 13,14 e 22

3.11. Juntados aos autos do processo de seleção os recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões devidamente fundamentadas **(parágrafo 1º, inciso VII do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 29

Houve interposição de recurso pela OS Fênix contra a decisão da Comissão Especial de Seleção na qual solicita que o presente chamamento seja revogado pelas diversas irregularidades ali apontadas.

3.12. Atendimento do prazo de 5 dias úteis contados a partir da publicação do resultado do processo de seleção no DOC, para a interposição de recurso das decisões da Comissão Especial de Seleção **(art. 33 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 28

Publicação da análise e julgamento das propostas no DOC de 31.07.21, abrindo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

3.13. Em caso de recurso, manifestação da Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação relativa à interposição, submetendo-a à decisão do titular da Secretaria **(parágrafo 2º do art. 33 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peças 29/31

O recurso da OS Fênix foi protocolado em 23.09.21 (Peça 29). A Comissão de Apoio efetuou a reanálise das propostas financeiras apresentadas pelas OS (Peça 30) e a Assessoria Jurídica realizou a análise dos demais argumentos apresentados pela OS (Peça 29, fls. 25/61). O despacho que decidiu não acolher o recurso foi publicado no DOC de 05.10.21 (peça 31, fl. 02).